



PORTARIA Nº 028, DE 16 DE MARÇO DE 2018

*Reedita, com alterações, a Portaria nº 60, de 22 de agosto de 2011, que estabelece a estrutura da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), considerando a legislação vigente e a Política de Inovação da UFMG.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e após anuência do Conselho Universitário em reunião realizada em 06 de março de 2018, e considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar a Política de Inovação da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) é o seu Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 2º A gestão e a implementação da Política de Inovação da UFMG é responsabilidade da CTIT, que ficará vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor.

§ 1º A Diretoria da CTIT será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, ambos de livre indicação do Reitor.

§ 2º A CTIT poderá ser constituída com personalidade jurídica própria, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º A UFMG fica autorizada a estabelecer parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) para apoio à adequada implementação das competências e do funcionamento da CTIT, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade.

Art. 3º São competências da CTIT:

- I. subsidiar a Administração Central na formulação de políticas, diretrizes e normas relacionadas à gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo no âmbito da UFMG;
- II. apoiar, executar e zelar pelas políticas, diretrizes e normas de propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo da UFMG, observando a legislação vigente no País;
- III. opinar pela conveniência em proteger as criações desenvolvidas na UFMG e quanto à conveniência de divulgação destas;
- IV. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFMG;
- V. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFMG;



- VI. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFMG;
- VII. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Resolução e da Lei nº 10.973/2004;
- VIII. aproximar a comunidade universitária dos setores produtivos públicos e privados, transferindo conhecimento e promovendo o licenciamento das criações da UFMG, bem como resguardando os interesses da Universidade e da Sociedade;
- IX. identificar oportunidades de parcerias, adequadas ao campo de atuação, com diferentes instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como, considerando as próprias possibilidades, estimular e fomentar a efetivação dessas parcerias;
- X. contribuir para a criação e a consolidação de empresas emergentes de base tecnológica, incentivando o desenvolvimento do conhecimento científico inovador e sua vinculação ao empreendedorismo, inclusive em parceria com instituições privadas;
- XI. estimular a ação conjunta da UFMG e outras instituições congêneres do País ou do exterior, visando à formação de recursos humanos na área de gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;
- XII. contribuir para a criação de cursos complementares à graduação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação relacionados à gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;
- XIII. avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 4º A CTIT será constituída por:

- I. Diretoria;
- II. Câmara;
- III. Corpo técnico-Administrativo em educação.

Art. 5º Compete à Diretoria da CTIT:

§ 1º Compete ao Diretor atuar como principal dirigente da CTIT, exercer as competências estabelecidas no Artigo 2º, representando-a dentro da Universidade e fora dela.

§ 2º O Diretor deverá elaborar e apresentar anualmente o Plano de Trabalho e Relatório das Atividades da CTIT, para apreciação da Câmara da CTIT.

§ 3º Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais, bem como colaborar com ele, na sua área de competência, exercendo as tarefas que lhe forem por ele delegadas.

Art. 6º A Câmara da CTIT terá competência deliberativa e será composta pelos seguintes membros:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa, que a presidirá, tendo o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa como seu suplente;



II. o Diretor da CTIT, que exercerá a Secretaria Executiva dessa Câmara, tendo o Vice-Diretor da CTIT como seu suplente;

III. um membro docente de cada uma das seguintes áreas do conhecimento:

- a) Ciências da Vida, que englobam as Ciências Agrárias e Veterinárias, as Ciências Biológicas e as Ciências da Saúde;
- b) Ciências da Natureza, que englobam as Ciências Exatas e da Terra e as Engenharias;
- e
- c) Humanidades, que englobam as Ciências Humanas, as Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Artes.

IV. três membros externos, não pertencente aos quadros permanentes da UFMG, que tenha se destacado em áreas relacionadas a propriedade intelectual, inovação ou empreendedorismo;

§ 1º Os membros mencionados no inciso III serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo CEPE para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros mencionados no inciso IV serão indicados pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O mandato dos membros suplentes, referidos no parágrafo primeiro, será vinculado ao mandato do respectivo membro titular.

Art. 7º Compete à Câmara da CTIT:

I. estabelecer objetivos, linhas de atuação, critérios e estratégias para a ação dessa Coordenadoria;

II. emitir, quando solicitada, para a apreciação da Diretoria, pareceres referentes aos seguintes temas:

- a) proteção da propriedade intelectual da UFMG em âmbito internacional;
- b) desistência de proteção de propriedade de tecnologia da UFMG, em âmbitos nacional e internacional;
- c) cessão de tecnologia ao respectivo criador;
- d) resolução de conflitos de interesse relacionados às atividades de gestão de propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo, no âmbito da UFMG; e
- e) solicitação de inventor independente, relativa à adoção de seu invento pela UFMG, nos termos da Lei nº 10.973/2004;

III. atuar como instância facilitadora de parcerias da UFMG com instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, sempre que tais parcerias atenderem às políticas e aos propósitos determinados pelos Colegiados Superiores da Universidade;



IV. manifestar-se, quando solicitado pelo Diretor da CTIT, sobre qualquer assunto relacionado a atividade de propriedade intelectual, inovação ou empreendedorismo;

V. acompanhar os procedimentos de reestruturação da CTIT, seja no estabelecimento do modelo de parceria com a FUNDEP, seja na criação da personalidade jurídica própria para a CTIT, de forma a resguardar os interesses da UFMG e de sua Política de Inovação;

VI. avaliar, caso requerido, as propostas apresentadas em Edital de Oferta para licenciamento de tecnologia da UFMG, por empresas que tenham em seu quadro societário pesquisadores da UFMG.

§ 1º A Câmara da CTIT se reunirá por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, a qualquer época.

§ 2º A Câmara da CTIT deliberará por maioria simples, qualquer que seja o assunto em consideração.

Art. 8º A CTIT contará com corpo técnico administrativo capaz de fornecer o adequado apoio à realização de suas competências e será assim constituído:

I – servidores da UFMG;

II – funcionários não pertencentes ao quadro de servidores da UFMG, conforme modelo de parceria a ser firmado com a FUNDEP para complementar as competências necessárias ao adequado funcionamento da CTIT.

Art. 9º A UFMG, na elaboração e na execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão de sua Política de Inovação e para o exercício das competências da CTIT.

Art. 10º A CTIT deverá reportar-se anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG, para o acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 060 de 22 de agosto de 2011.

Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

  
Prof. Jaime Arturo Ramírez  
Reitor